

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 1648/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de AVANHANDAVA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1669 /79 C.Pl. Aprovado em 18 / 12 /79

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Avanhanda solicitou, em 29 de março de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, COM o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica -DENPAO- e ~~visada~~ pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Avanhanda compete:

1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota .

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A escola estadual abrangida pelo presente Convênio é a EEPG de Avanhandava, Rua Gutemberg Ferreira, nº 43-Avanhandava -S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da Educação , através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico.

4. Ceder o material de consumo.

5.Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião -Dentista.

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdictionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários ,sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do / pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante / comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes , de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de AVANHANDAVA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 20 de novembro de 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 28 de novembro 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente